



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

EM, 30 de Setembro de 2003

José Augusto da Silva Pereira  
Presidente

LEI Nº. 453/03  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a doação de imóvel à  
Associação Comunitária do Bairro da  
Estação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SALGADO,  
ESTADO DE SERGIPE.**

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de uma área pertencente ao município, conforme planta de localização (croqui) medindo **20m (vinte metros)** de frente e **25m (vinte e cinco)** de fundo perfazendo **500 m<sup>2</sup>** (quinhentos metros quadrados), localizada na **Rua Agimiro Diniz Santana**, na zona urbana do Município de Salgado-Se. Tendo os Seguintes limites: Ao Norte, **Rua Agimiro Diniz Santana**, ao Sul, com o **terreno da Prefeitura Municipal de Salgado**; ao Leste, **terreno da Prefeitura Municipal de Salgado**; ao Oeste, com o **terreno da Prefeitura Municipal de Salgado**. O imóvel esta registrado sob nº. **R.1-3134**, do Livro 2-A, no CRI desta Comarca, para a Associação Comunitária do Bairro da Estação, estabelecida nesta Cidade, com inscrição no CNPJ sob nº. **03.227.115/0001-01**; Utilidade Publica Municipal nº. **387-99**; Utilidade Publica Estadual nº. **4.907-03**.

**Art. 2º.** - O imóvel a que se refere o **art. 1º.** desta Lei destina-se à construção/implantação da Malharia Comunitária no Bairro da Estação.

**Art. 3º.** - Concede-se à donatária, identificada no **art. 1º.** um prazo de **02 (dois)** anos, a contar da publicação desta Lei, para a concretização do projeto e cumprimento da finalidade apontada no dispositivo legal acima, renovável, uma vez apenas, por igual período.

**Parágrafo único** - Não cumprida a finalidade especificada no **art. 2º.**, no prazo assinalado, tem-se por revogada esta doação, retornando o imóvel ao patrimônio publico municipal, na forma da lei.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data revogando-se as disposições em contrário.

Salgado(Se), 30 de setembro de 2003.

**RAIMUNDO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal